



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/694

Vitória, 08 de dezembro de 2025

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto Parcial

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.271, o Autógrafo de Lei nº 12.012/2025, referente ao Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria do Vereador João Flávio, à exceção do Art. 4º, na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.10885408/2025
Ref.Proc.13704/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, CPF: ***.*31.387-** em 17/12/2025 16:33:34. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
9B73FA79-13FD-4098-B465-A182EA0903FA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA

DE: 17/12/2025

RUBRICA

LEI N° 10.271

Estabelece a obrigatoriedade de igualdade de premiação entre competidores do sexo masculino e feminino em todas as competições e eventos esportivos realizados, organizados, apoiados ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo município de vitória, inclusive mediante cessão de espaços públicos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecida a obrigatoriedade de igualdade de premiação entre competidores do sexo masculino e feminino em todas as competições e eventos esportivos realizados, organizados, apoiados ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo Município de Vitória, inclusive mediante cessão de espaços públicos.

§1°. Entende-se por categoria o agrupamento de atletas que participam da mesma modalidade, com base em critérios técnicos ou etários previamente estabelecidos, sendo vedada a diferenciação por gênero dentro da mesma categoria.

§2°. A igualdade de premiação aplica-se a todos os atletas, independentemente do sexo, que participem da mesma categoria esportiva, sob as mesmas condições técnicas e regulamentares.

Art. 2°. A igualdade de premiação referida no art. 1° aplica-se a todas as modalidades esportivas, coletivas ou individuais, e abrange premiações em dinheiro, troféus, medalhas, brindes, bolsas, passagens e quaisquer outros tipos de benefícios.

Art. 3°. A inobservância do disposto nesta Lei implicará:

I - a imediata suspensão do apoio ou patrocínio público concedido;

II - impedimento de celebração de novos convênios, contratos ou parcerias com o Município de Vitória, pelo prazo

de até 2 (dois) anos.

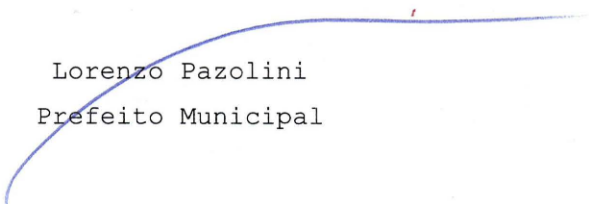
III - outras sanções administrativas previstas em regulamento próprio.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá instituir selo de reconhecimento ou outros incentivos a entidades e competições esportivas que, comprovadamente, adotem políticas de inclusão de gênero, acesso de pessoas com deficiência, ou promoção da diversidade em suas atividades esportivas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de dezembro de 2025



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.10885408/2025
Ref.Proc.13704/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, CPF: ***.*31.387-** em 17/12/2025 16:33:57. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
5E2C8EA9-3992-4BD7-87F0-1287BCA01936



Nossa Gerência de Esportes e Lazer manifesta total apoio à proposta, pois acredita que a implementação da igualdade de premiação representa um avanço significativo para a promoção da equidade de gênero no esporte, assegurando condições mais justas, inclusivas e alinhadas às políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento esportivo e à valorização de todos os atletas. Ressalta que a medida contribui diretamente para o fortalecimento das práticas esportivas, estimulando a participação feminina, ampliando oportunidades e consolidando o compromisso do Município de Vitória com a justiça social, a cidadania e o respeito aos direitos fundamentais.

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.*34.607-** em 05/12/2025 13:45:55. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

E36B4DDA-5523-44F8-86C6-82A88226D22B

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003300390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em **18/12/2025 07:14**

Checksum: **43E972CDD6091626C0A3AFD8E718FE1AAB7A393446D61DCC8209B67CBF5C4197**